DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS PROGRESSÕES DOS SERVIDORES TÉCNICO- ADMINISTATIVOS DA UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SOBRE OS CURSOS

Art. 1º - Para cumprimento ao Programa Capacit, com base no disposto na Lei 6701/2014 e na Deliberação 015/2018, os servidores técnico-administrativos, com a finalização dos cursos, deverão atender aos seguintes critérios:

I - frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) ou média das frequências dos cursos realizados;
II - nota final mínima 7,0 (sete) na avaliação final ou na média das avaliações dos cursos;
III - contabilizar, anualmente, 45h em curso(s) realizado(s) em instituições legalmente reconhecidas.

§1º - No caso de cursos na modalidade online, a frequência será contabilizada como 100% a partir da apresentação de declaração ou certificado de conclusão do curso, caso ele não apresente, em sua documentação comprobatória, frequência discriminada.

§2º - Serão consideradas instituições legalmente reconhecidas, para fins do Programa Capacit, aquelas que apresentarem CNPJ e atuação na área de ensino.

Art. 2º - Serão consideradas com valor de curso para o Programa Capacit disciplinas de graduação, disciplinas dos cursos de especialização *lato sensu,* disciplinas dos cursos de atualização profissional e disciplinas de pós-graduação *stricto sensu,* desde que atendidos os critérios indicados no Art.1º.

Art. 3º - Os cursos apresentados para o Programa Capacit deverão ser realizados, anualmente, dentro do interstício de 24 meses a contar da data da posse do servidor ou da

Art. 4º - Para comprovação de realização da carga horária total para o Programa Capacit é necessário que o servidor apresente, por curso realizado, as documentações a seguir:

I. Formulário padrão de análise de curso para progressão com ciência expressa da chefia imediata;

II. Plano de curso ou ementa de disciplina constando, no mínimo, objetivos educacionais, conteúdo e procedimentos de avaliação; e

III. Documentos comprobatórios de frequência, nota e período de realização do curso, conforme os critérios descritos no Art. 1º.

Parágrafo Único: Estão isentos de apresentação do formulário padrão de análise de curso para progressão, precisando apenas efetuar a entrega dos documentos comprobatórios de frequência, nota e período de realização do curso, servidores que participaram de:

I. Cursos e/ou disciplinas ofertados pela Coordenadoria de Capacitação (CoCAPACIT);
II. Capacitação Externa já validada pela CoCAPACIT; ou
III. Cursos realizados pelo Programa PROCASE.

Art. 5º - Cursos e/ou disciplinas não ofertados pela CoCAPACIT, com carga horária inferior a 15 horas, não serão aceitos para o Programa Capacit.

Art. 6º- Servidores em licença saúde por um período de 12 meses ou mais serão dispensados da realização de cursos para progressão.

SOBRE A PROGRESSÃO

Art. 7º - A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos será realizada considerando o interstício de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como referência a data de posse do servidor ou a da última progressão, mediante avaliação periódica de desempenho satisfatória e atendimento aos critérios de capacitação profissional do Programa Capacit-UERJ.

§ 1º - As promoções (mudança de uma categoria para o nível inicial da categoria subsequente) não implicam em interrupção (reinício) da contagem de tempo para progressão.

§2º - Licenças que não configuram efetivo exercício suspendem a contagem do tempo para progressão.

§3º - Em caso de cessão, o tempo de serviço do servidor na instituição externa será contabilizado para realização dos cursos e para progressão.

Art. 8º - Decorrido o tempo e cumpridos os requisitos mencionados no Art. 6º, o servidor deverá dirigir requerimento à SGP solicitando a progressão, conforme orientações específicas e mediante apresentação de documentação comprobatória.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Em casos de situações extraordinárias, tais como: greve, calamidade pública ou emergências, será avaliada a necessidade de realização dos cursos e da avaliação, verificando a possibilidade de acesso dos servidores à Universidade, à internet e à realização de cursos e implementação da avaliação periódica de desempenho.

Art. 10 - Para validação do ano de 2020 para fins de progressão será considerado, exclusivamente, a realização da avaliação periódica de desempenho, assim como foi realizado para o biênio 2018-2019.

Art. 11 - Situações não previstas pelo presente Ato Executivo serão avaliadas pela Superintendência de Gestão de Pessoas e divulgadas oportunamente.

Art. 12 - Os regramentos estabelecidos para aprovação de cursos para o Programa Capacit e a implementação da progressão entrarão em vigor a partir de agosto de 2021.

Parágrafo Único: Os servidores que iniciarem nova contagem de tempo para progressão a partir de 01 de agosto de 2021 deverão atender aos critérios relacionados aos cursos e ao exposto neste Ato Executivo em complementaridade à Lei 6701/2014 e a Deliberação 015/2018.

Art. 13 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor